LEI Nº 4.499, DE 13 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS E CONCEDER O USO DE JAZIGOS A PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, os seguintes imóveis urbanos situados nesta cidade, às pessoas em seguida nomeadas:

I - O lote de terreno nº 26, da quadra 199/B, com área de 144,00 m^2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, a **ROBSON JONAS DA SILVA**;

II - o lote de terreno nº 18, da quadra 389, com a área de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São Paulo, a GILMAR LEONEL DE SOUZA;

III - o lote de terreno nº 20, da quadra 127/B, com área de 273,00 m^2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), localizado na Rua Pio XII, a **LUCIENE MENDES LIMA e LUÍZ HENRIQUE MENDES LIMA**;

IV - o lote de terreno nº 13, da quadra 376, com a área de 276,00 m^2 (duzentos e setenta e seis metros quadrados), localizado na Av. 16 de julho, a **LUCIENE MARTINS PAULINO, HÉLIO MARTINS PAULINO, CRISTIANE MARTINS PAULINO e GLEISON MARTINS PAULINO**;

V - o lote de terreno nº10, da quadra nº 421, com a área de 472,50 m^2 (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros), localizado na Rua Zico Nogueira, a GUSTAVO RODRIGUES ALVES, em substituição a José Pereira Gorgonia (Art. 10 da Lei Municipal nº 4.460, de 23 de setembro de 1993);

VI - o lote de terreno nº 01, da quadra 623/A, com área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados, localizado na confluência das Ruas Araxá e Perdizes, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.**

§ 1º - As doações referentes aos incisos I a V serão gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo tempo de cinco anos contados da data desta lei.

§ 2º - A doação referente ao inciso VI será gravado com cláusula de inalienabilidade, por tempo indeterminado, que somente poderá ser regovada mediante autorização legislativa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, em nome do Município de Frutal, a concessão de uso dos jazigos números 2.766 e 2.767, da quadra 10, do cemitério desta cidade, em que se acham sepultados Maria Furtado Vieira e Oclídia Isabel Vieira, à família de **ANTONIO VIEIRA**, a título gratuito.
Parágrafo único - A concessão de uso será instransferível pelos concessionários.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de maio de 1.994.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

C:\ARQS\WINWORD\DOATERRE.PJL/MARF